

Processo n.: @REP 19/00081722

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação serviços de publicidade e propaganda sem a realização de licitação

Interessados: José Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda.

Procurador: Matheus Dalmas Affonso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1140/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação interposta pela empresa JSMAX Publicidade e Propaganda Ltda., com pedido de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades na contratação da agência Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda., sem a realização da devida licitação, pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, isso porque os fatos denunciados já foram examinados por este Tribunal;

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 360/2019* e *Parecer MPC n. 2191/2019*, à Empresa Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 81/2019

Data da sessão n.: 27/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC